



D.O.E. de 12/ DEZ/ 1987. 08

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
10-12-87 *Julys*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0999/84
INTERESSADO: Centro de Dança Roberto Silva S/C Ltda /Guarulhos
ASSUNTO: Anuidades
RELATOR NA CEN: **Nelson Boni**
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEN nº 88 / 87 Aptovada em 09 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O Centro de Danças Roberto Silva, protocolou em 15/10/87 um demonstrativo de porcentual aplicado nos seus módulos no / Ensino de Dança a nível de 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de um curso extra-curricular com 156 alunos em quatro módulos, para o qual foram aplicados índices superiores ao autorizado na cobrança da 1ª semestralidade de 1987. O quadro abaixo demonstra a receita operacional e despesas e seus resultados para cada nível.

| Cursos | Nº de Alunos | Valor da 1ª semes/87 | Porcentual de aumento | Despesas | Receita | Resultado sobre a % receita |
|-----------|--------------|----------------------|-----------------------|----------|---------|-----------------------------|
| Nível I | 67 | 2.400,00 | 261% | 238.973 | 162.240 | (-21%) |
| Nível II | 39 | 3.600,00 | 374% | 161.368 | 141.840 | (-14%) |
| Nível III | 20 | 5.400,00 | 569% | 111.363 | 110.160 | (-0,9%) |
| Nível IV | 11 | 5.400,00 | 499% | 91.636 | 63.720 | (-46%) |
| | | | | 632.459 | 477.960 | (-32%) |

Há um comunicado oficial da direção da Instituição ao corpo discente sobre a semestralidade fixada, às fls 14.

Embora possamos fazer reparos quanto ao incremento das despesas apresentadas nas planilhas, consideramos que este tipo de instituição, em face da sua estrutura que mais se assemelha a um "curso livre", venha buscar o seu equilíbrio financeiro, controlado que será pela clientela que visa atingir.

3. CONCLUSÃO:

Votamos pela aprovação das planilhas apresentadas. A Instituição praticará como valores máximos do 1º semestre:

- Nível I - módulos 1 e 2 - Cz\$ 2.400,00
- Nível II - módulos 1 e 2 - Cz\$ 3.600,00
- Nível III - módulos 1 e 2 - Cz\$ 5.400,00
- Nível IV - módulos 1 e 2 - Cz\$ 5.400,00

CEN/CEE 08/12/87

a) Relator: *Nelson Boni* / *Jatyr Eduardo Schall*
Delegacia do MEC em São Paulo

Julys

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CEnE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das se mestralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. En tendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em ter mos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Por tanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO